



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: cm.areias@uol.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 29/2017.

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM DOAÇÃO O IMÓVEL QUE ESPECÍFICA.”

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Executivo que visa única e exclusivamente em que lhe seja dada autorização legislativa para receber em doação imóvel que vai devidamente especificado no anexo do referido projeto de lei..

O Projeto veio acompanhado de justificativa, onde é exposta a necessidade, bem como após indagação da i. procuradora, a resposta fora complementada no sentido de especificar a boa vontade do Alcaide em tentar junto a referida localização em data que não especifica a implantação de benfeitorias, tais como iluminação e calçamento.

O presente projeto fora lido em plenário, e encaminhado ao Departamento Jurídico dessa Edilidade, para análise técnica do mesmo.

A análise técnica fora elaborada e opinou pelo indeferimento por vício de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, tudo isso sob o fundamento de ser desnecessária a referida autorização legislativa, com base na lei orgânica, sem contudo especificar em qual artigo se embasa a presente manifestação.

Tal justificativa a nosso ver não deve ser mantida, vez que não condiz com a realidade Areiense, que engloba muito mais que a doutrina invocada pela parecerista.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: cm.areas@uol.com.br

A presente comissão, por seus membros abaixo assinados, após análise do referido parecer, entende que o mesmo encontra-se em desacordo com as necessidades e prementes do mesmo, e deve ser derrubado por essa comissão, consoante as razões que abaixo vão devidamente alinhavadas.

Primeiramente pela documentação que ora se encartou ao presente temos que a doação deve ser avalizada pelo órgão legislativo, vez que a referida área de terras que se pretende doar a Municipalidade, trata-se de área oriunda do espólio de pessoa já falecida, área esta sem qualquer registro junto ao CRI local, ou até mesmo escritura que comprove a posse da mesma.

Isto posto, temos ainda que para a Municipalidade aceitar tal doação, mesmo que de maneira sem encargo, num futuro muito próximo, quase que imediato pode se ter a necessidade de regularização da referida área com custos cartorários, emolumentos entre outros, o que passaria a presente modalidade de sem encargos para com encargos.

Além disso necessário se faz enfatizar que no âmbito municipal as relações políticas se confundem com as eleitoreiras, e a mesma é extremamente polarizada nessa cidade, tendo apenas dois grupos políticos que se revezam no poder.

Como se lê das justificativas apresentadas, tem-se que o prefeito municipal, em prazo o qual o mesmo não estipulou pretende calçar e iluminar referido beco, para melhora da situação de mais de uma dezena de famílias que lá habitam, e que se isso for feito de maneira imediata, não faltarão oportunistas para efetuarem denúncias que só levaram ao prejuízo de nosso povo e do nosso progresso.

Desse modo embora entenda, o posicionamento da ilustre procuradora da Câmara, ousou dele discordar, para nesse momento darmos amparo a



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: cm.areas@uol.com.br

Administração Municipal. Para o recebimento de tal área de terras em doação, que como já dito, poderá não ter custos e obrigações diretas, mas tendo em vista a origem da mesma necessário se faz o aval do legislativo, esperando assim que melhoras sejam implantadas em tal local, para o bem e segurança de toda a população que lá habita.

No mais, temos que no presente caso a intervenção legislativa em nada prejudicará a doação.

Assim, por todo o exposto, essa comissão pelos membros abaixo assinados, entende que no presente projeto fica prestigiada a discricionariedade do chefe do executivo de Areias-SP, não havendo que se falar em inconstitucionalidade do referido projeto de Lei Complementar n° 08/2017, sendo nosso parecer pela aprovação do mesmo.

CESAR PEDRO DA SILVA

Relator

Nos termos do parecer do nobre relator que adotamos,

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Sala das sessões, data supra.

REGINALDO GRACIANO DE CAMPOS

Presidente

JOÃO PEDRO DE SOUZA

Membro